



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro. CEP 77.015-900 - Palmas/TO [www.to.gov.br/ssp](http://www.to.gov.br/ssp)

OFICIO Nº 50/2026/GAB/SSP

SGD Nº 2026/31009/003005

Palmas, 12 de janeiro de 2026

A Sua Excelência, o Senhor  
Amélio Cayres  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas/TO

**Assunto: Resposta ao requerimento nº 1.540/2025 - OFÍCIO Nº 1.586 - P**  
**SGD: 2025/31009/127741**

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Em resposta ao requerimento parlamentar em epígrafe, que solicita a implantação de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município de Pedro Afonso – TO, encaminho as informações enviadas a esta Secretaria por meio do Despacho nº 01/2026/DGPC, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, SGD: 2026/31009/000545.

Atenciosamente,

BRUNO SOUSA AZEVEDO  
Secretário de Estado da Segurança Pública





**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



SGD:2026/31009/000545

**INTERESSADO:** Deputado Estadual Luciano Oliveira

**ASSUNTO:** Solicita a implantação de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município de Pedro Afonso-TO.

**REFERÊNCIA:** Ofício nº 1.586-P, de 2025- SGD Nº 2025/31009/127741

**DESPACHO nº 1/2026 - DGPC**

Trata-se de Requerimento nº 1.540/2025, de autoria do Deputado Estadual Luciano Oliveira, que pleiteia a criação de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município de Pedro Afonso-TO.

A proposição fundamenta-se na necessidade de aprimorar a proteção às mulheres vítimas de violência no referido município, que conta com população aproximada de 15.000 habitantes, e onde, segundo o autor, os casos de violência de gênero têm se tornado frequentes.

É o necessário a relatar.

Passo à análise.

A criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher está fundamentada no ordenamento jurídico nacional, especialmente na Constituição Federal de 1988, que em seu art. 5º, consagra o princípio da igualdade e veda discriminação em razão do sexo, assegurando a todos o direito à segurança. Além disso, o art. 144, § 4º, atribui às polícias civis, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

No plano infraconstitucional, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelece a obrigação do Estado de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, incentivando a implantação de serviços policiais especializados e humanizados. Contudo, a implementação concreta de tais unidades está condicionada à observância dos princípios constitucionais da administração pública, em especial o princípio da legalidade, da eficiência e da razoabilidade (art. 37, caput, da CF/88), que exigem a alocação adequada de recursos humanos, materiais e orçamentários previamente disponíveis.

A análise técnico-administrativa realizada pela Delegacia-Geral constatou que, no momento, não há disponibilidade de quadro de pessoal qualificado, nem de infraestrutura física e logística necessária para a instalação imediata de uma DEAM em Pedro Afonso-TO, sem comprometer o funcionamento das demais unidades policiais já existentes no Estado. Assim, o pleito, embora meritório e alinhado às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, esbarra em restrições orçamentárias e operacionais concretas, que impedem sua implementação no curto prazo.

**Quadra Acno 01 (103 Norte), rua NO 01, conjunto 02, lote 37, Centro Palmas/TO.**  
**CEP: 77001-016. Telefones: (63) 3218.1873/1819. E-mail: dgpc@pc.to.gov.br**





**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Diante do exposto, conclui-se que, embora se reconheça a legitimidade e a relevância do pleito – que se harmoniza com os deveres constitucionais e legais de proteção à mulher e de combate à violência de gênero –, verifica-se a inviabilidade técnica e operacional imediata para a criação da DEAM em Pedro Afonso-TO, em razão da indisponibilidade de recursos humanos, infraestrutura e dotação orçamentária específica no exercício corrente.

Dessa forma, indefere-se, no momento, o pedido de implantação imediata da Delegacia da Mulher em Pedro Afonso-TO, sem prejuízo de sua reapreciação em momento oportuno, quando superadas as limitações ora identificadas.

Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública - SSP/TO, para conhecimento e deliberação.

Palmas/TO, data da assinatura.

**Claudemir Luiz Ferreira**  
Delegado-Geral da Polícia Civil



**Quadra Acno 01 (103 Norte). rua NO 01. conjunto 02. lote 37. Centro Palmas/TO. CEP:**

Documento foi assinado digitalmente por CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA em 05/01/2026 12:37:37.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 572FF211023CDE2B | SGD:2026/31009/000545